



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso
GESTÃO 2023/2024

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023

PROCESSO Nº 002/2023

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, hospedagem, suporte técnico e locação de sistema administrador do website e carta de serviços ao usuário, em atendimento a Câmara Municipal de Apiacás, nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apiacás, por solicitação do Gabinete da Presidência e autorização do Presidente desta Casa de Leis Sr. Valdomiro Nunes Bernardes, vem abrir o presente processo Administrativo, sob o nº. 002/2023 de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, hospedagem, suporte técnico e locação de sistema administrador do website e carta de serviços ao usuário, em atendimento a Câmara Municipal de Apiacás.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº. 8.666/93, permitindo está, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, tem-se que além de outras situações a lei autoriza a contratação direta nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Ensina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289: *"Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação"*.

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração, justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso
GESTÃO 2023/2024

A formalização do processo de dispensa de licitação está submetida ao **art. 26 da Lei nº 8.666/93** que determina:

Art. 26. *As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.*

O parágrafo único do mesmo artigo dispõe:

Parágrafo único. *O processo de dispensa de licitação, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

- I. Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II. Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III. Justificativa do preço;
- IV. Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Para efetivação da dispensa da licitação a empresa escolhida deverá apresentar a seguinte documentação e certidões, em cópia simples, para conferência da CPL, na data de **31 de janeiro de 2023 – 09 horas.**:

- Contrato social da empresa e alterações atual;
- Documento pessoal dos sócios ou proprietário da empresa;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ);
- Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão Conj. De Pendências Tributárias junto a Sefaz e a PGE;
- Certidão Municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Simplificada da Junta Comercial;
- Alvará de funcionamento do Município da sede da empresa;

OBS. Eventuais concorrentes poderão se fazer presente ou contestar até a hora e data marcada, sob a pretensão de oferecer melhor condição e preço para a execução do serviço similar, através do site: licitacao@camaraapiacas.mt.gov.br

Assim, verifica-se que a dispensa de licitação repousa sobre critérios básicos, aqui destacado, a seguir:

- 1) A razão da opção pela aplicabilidade da exceção. Quais as vantagens auferidas pela Administração que superam a competitividade ou a efetiva execução do objeto pretendido;



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

**Estado de Mato Grosso
GESTÃO 2023/2024**

- 2) O critério da escolha de determinada pessoa física ou jurídica, nisso se observando a sua capacitação e, prioritariamente, a harmonia entre o que deseja a Administração e o objeto social da empresa ou a especialidade do contratado;
- 3) A justificativa do preço é indispensável, devendo ser verificado se é compatível com o praticado no mercado e quais os ganhos efetivos para a Administração.

Por todo exposto, considerando a necessidade da Câmara Municipal para a contratação da manutenção do site www.camaraapiacas.mt.gov.br, página existente e criada pela própria empresa que ora se apresenta como habilitada para atender às demandas apresentadas, bem como manter o funcionamento da Lei de Acesso à Informação e a Carta de Serviços aos usuários, permitindo que todos os cidadãos possam ter acesso total às informações.

Ainda, que possa ser dada resposta no menor tempo possível às questões levantadas, permitindo assim a máxima eficiência e maior transparência dos atos praticados e que devido a estes fatos, será realizado a compra diretamente atendendo ao disposto;

Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993: *“para outros serviços e compras de valor de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”.*

Desta forma, cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei, apresentamos a presente justificativa para apreciação e ratificação da presidência, e posterior publicação.

Apiacás - MT, 25 de janeiro de 2023.

Valdomiro Nunes Bernardes
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Wellington da Silva Florêncio
Presidente da CPL

Arnoldo Costa e Silva
Secretário da CPL

Caroline Alvares Costa Torres
Membro da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

**Estado de Mato Grosso
GESTÃO 2023/2024**

CARACTERÍSTICA DA SITUAÇÃO

Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás, no que diz respeito a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, hospedagem, suporte técnico e locação de sistema administrador do website e carta de serviços ao usuário, em atendimento a Câmara Municipal de Apiacás., em cumprimento as [Leis nº 12.527/2011 e nº 13.460/2017.](#)

Desta forma, o que se propõe a partir da solicitação, este departamento providenciar URGENTEMENTE, a preparação nos termos legais, da abertura de procedimento para atender a necessidade desta Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás.

Apiacás - MT, 25 de janeiro de 2023.

Wellington da Silva Florêncio
Presidente da CPL

Arnoldo Costa e Silva
Secretário da CPL

Caroline Alvares Costa Torres
Membro da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso
GESTÃO 2023/2024

RAZÃO PELA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A razão pela escolha da contratada se dá única e exclusivamente pelo fato de que a empresa **MPX Brasil Soluções Web Eireli**, CNPJ nº 14.728.004/0001-03, é empresa de comprovada especialização no ramo para a execução do objeto da contratação, além, de ter sido a desenvolvedora do atual site desta Casa de Leis, tendo ainda, outros requisitos relacionados as suas atividades que tem disponibilizado os serviços de forma imediata, sempre trazendo agilidade na execução e presteza no atendimento.

Nesse diapasão, soma-se a apresentação da proposta de preços melhor que os da concorrência.

Permite-nos, assim, concluir que realmente o seu trabalho é indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto ora relacionado.

Apiacás – MT, 25 de janeiro de 2023.

Wellington da Silva Florêncio
Presidente da CPL

Arnoldo Costa e Silva
Secretário da CPL

Caroline Alvares Costa Torres
Membro da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

**Estado de Mato Grosso
GESTÃO 2023/2024**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor a ser pago para a prestação de serviços na manutenção do site e eventuais melhorias, sempre que for necessária essa expansão, atende a proposta mais vantajosa, ou seja, o valor que a Câmara Municipal vai pagar com essa dispensa de licitação, é praticado no mercado na maioria dos cotados, pouco acima desse valor, sendo assim financeiramente favorável.

VISTO QUE, APÓS COTAÇÃO em 03 (três) empresas especializadas no ramo, observou os preços pelo qual será prestado os serviços, será o de menor e melhor preço global ofertado, visando a necessidade, a economicidade e qualidade, coube ao Departamento de Compras, a concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios da legítima vantagem aos cofres públicos nesta contratação, que foram recebidos e aprovados pelo Chefe deste Poder.

Visto que, a empresa:

MPX Brasil Soluções Web Eireli, CNPJ nº 14.728.004/0001-03, localizada na Rua Guanabara nº 256, residencial Ipanema, Sinop MT, CEP 78.555-563, apresentou orçamento mais vantajoso ao erário público municipal.

Apiacás- MT, 25 de janeiro de 2023.

Wellington da Silva Florêncio
Presidente da CPL

Arnoldo Costa e Silva
Secretário da CPL

Caroline Alvares Costa Torres
Membro da CPL